LEI Nº 700, DE 23 DE MARÇO DE 2021

"Dá nova redação aos *arts.* 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 584, de 22 de fevereiro de 2017, composição de membros do Conselho Municipal de Educação."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação aos *arts. 9º*, 10 e 11 da Lei Municipal nº 584, de 22 de fevereiro de 2017, composição de membros do Conselho Municipal de Educação, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

- I membros titulares, na seguinte conformidade:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- II membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
- § 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituido, em caso de impedimento ou vancância, pelo Vice-Presidente.

Art. 10. O primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados nos termos desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 11. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

 $\S1^{\circ}$ A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

 $\S2^{\circ}$ Durante o prazo previsto no $\S1^{\circ}$ deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os *arts. 3º*, 4º e 5º da Lei Municipal nº 655, de 20 de março de 1997.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 23 de março de 2021.

Adelmo Alves

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.